



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA MARINA DE CALDAS DE AREGOS

Nota justificativa

No âmbito do aproveitamento equilibrado e eficaz dos recursos públicos e na sequência do protocolo de cooperação celebrado entre o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. e este Município, são estabelecidas, através do presente Regulamento, as regras gerais de exploração e utilização da Marina de Caldas de Aregos e equipamentos e áreas de apoio, por forma a permitir aos potenciais utilizadores, o conhecimento das condições e responsabilidades.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, al. a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (nova redacção).

Artigo 2.º

Objecto

1- O presente Regulamento estabelece as regras de exploração e utilização da Marina de Caldas de Aregos, equipamentos e áreas de apoio, doravante designada por Marina, localizada em Caldas de Aregos, freguesias de Anreade e Miomães.

2- O Regulamento não prejudica a aplicação de normas de carácter geral e do exercício de outras entidades, nomeadamente as autoridades marítimas e fiscais.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1- O Regulamento é aplicável a todas as embarcações de recreio estacionadas na Marina ou que a ela aporem, bem como aos utentes que eventualmente a venham a utilizar e aos equipamentos de apoio, incluindo seus visitantes e quaisquer pessoas, designadamente fornecedores ou prestadores de serviços a quem seja autorizado o acesso a bordo, à Marina ou áreas circundantes, a pedido do proprietário ou do responsável pela embarcação estacionada.

2- Para aplicação do presente regulamento consideram-se:

a) Embarcações passantes - embarcações cuja permanência não exceda uma semana. O prolongamento desta estadia só poderá verificar-se após autorização da Câmara Municipal. As referidas embarcações deverão ocupar o lugar que lhes for indicado;

b) Embarcações de estadia permanente - embarcações que têm lugar garantido nos postos de amarração por períodos pré-determinados e ajustados com a Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

c) Embarcações de estadia condicionada - embarcações em situação de vulnerabilidade por possíveis fenómenos meteorológicos ou mau estado de conservação, ou que não tenham lugar a título permanente. Os proprietários destas embarcações são responsáveis pela sua remoção imediata logo que a previsão ou agravamento do estado do tempo ou a degradação das condições de flutuabilidade o aconselhe.

Artigo 4.º

Lotação da Marina

1- A Marina tem capacidade para receber 80 embarcações, das seguintes classes:

- a) Embarcações da classe I – Até 6 metros;
- b) Embarcações da classe II – Mais de 6 metros até 8 metros;
- c) Embarcações da classe III - Mais de 8 metros até 10 metros.

2- Embarcações com mais de 10 metros só poderão acostar com autorização prévia dos serviços municipais.

3- O pontão A, devidamente identificado na planta anexa a este Regulamento, que fica a fazer parte integrante do mesmo, composto por 14 postos de amarração, fica reservado para embarcações passantes,

4- Quatro dos lugares da Marina ficam adstritos a embarcações oficiais, distribuídos pela autoridade portuária, autoridade marítima, serviço de protecção civil e Câmara Municipal.

5- O estacionamento de embarcações a seco, fica dependente da disponibilidade de espaço.

Artigo 5.º

Equipamentos de apoio

Constituem equipamentos de apoio à marina:

- a) Grua;
- b) Rampa varadouro;
- c) Oficinas.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

A Marina, para entradas e saídas das embarcações, funciona vinte e quatro horas por dia, em todos os dias do ano, mas os serviços administrativos e de apoio e vigilância às embarcações só são assegurados no horário a seguir indicado:

Verão:

Dias úteis - das 9 às 13 horas e das 14 às 20 horas;

Fins-de-semana e feriados - das 9 às 13 horas e das 14 às 21 horas.

Inverno:

Dias úteis - das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos;

Fins-de-semana e feriados - das 9 às 13 horas e das 14 às 19 horas.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1- Os utentes da Marina são responsáveis perante terceiros, nos termos gerais do direito, pelos danos causados, devendo utilizar a Marina com redobrada atenção e tomar as devidas precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos a que tais



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

instalações se encontram sujeitas.

2- A Câmara Municipal não se responsabiliza por perdas, danos ou acidentes que sofram as embarcações e todos aqueles que frequentem a Marina, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.

3- A Câmara Municipal não é responsável por furtos ou roubos ocorridos, quer nas instalações da Marina quer nas embarcações ali estacionadas.

Artigo 8.º

Falsas declarações

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de declarações falsas por parte dos utentes implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas.

Capítulo II

Entrada, permanência e saída da Marina

Artigo 9.º

Acesso

1- As águas e instalações da Marina podem ser usadas pelas embarcações admitidas e pelas pessoas embarcadas, assim como pelas embarcações do Estado, sempre que necessário.

2- Ao entrar na Marina todas as embarcações devem arvorar a bandeira portuguesa, para além da bandeira da sua própria nacionalidade e manter inscrito no exterior das embarcações, em local bem visível, o nome e o porto de registo.

3- Os atrelados dos barcos apenas poderão permanecer nas instalações da Marina durante o tempo mínimo necessário para a operação de entrada e saída do espelho de água, o que está dependente de autorização dos serviços municipais.

4- O acesso por terra a viaturas e pessoas é condicionado e regulado por sinais de trânsito iguais aos utilizados nas vias públicas.

5- O acesso à Marina poderá ser vedado, a título excepcional, por razões ponderosas, designadamente por motivo de manifestações desportivas ou trabalhos de reparação ou dragagem da Marina.

Artigo 10.º

Formalidades e manobras de entrada

No início da estada todas as embarcações de recreio devem:

a) Regularizar a sua permanência junto dos serviços de recepção e controlo da Câmara Municipal. O proprietário da embarcação deverá preencher o formulário de chegada, apresentar os documentos exigidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 artigo 17.º deste Regulamento e proceder ao pagamento da taxa a que se refere o artigo 21.º;

b) Proceder às formalidades legalmente exigíveis junto da autoridade marítima.

Artigo 11.º

Deveres

1- Durante a sua permanência na Marina, os proprietários ou os seus representantes devem:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- a) Respeitar as regras de navegação e manobra;
 - b) Manter a situação da sua embarcação devidamente legalizada perante os serviços da Câmara Municipal e da Autoridade Marítima;
 - c) Manter a embarcação bem amarrada no local designado pela Câmara Municipal, de modo a que o casco não se projecte sobre o cais nem impeça a livre passagem de pessoas ou outras embarcações;
 - d) Manter o exterior da embarcação devidamente limpo e arrumado;
 - e) Manter inscritos no exterior da embarcação, em lugar visível, o nome e o porto de registo;
 - f) Manter a embarcação em condições de perfeita flutuabilidade, amarração e segurança, tendo especial atenção às alterações e agravamento das condições meteorológicas;
 - g) Respeitar as regras de boa vizinhança, assegurar a harmonia e o convívio social de todos os utentes e a integridade de todas as embarcações;
 - h) Observar as regras que forem definidas pela Câmara Municipal e afixadas, relativamente à iluminação, estacionamento, ruídos e outras formas de poluição, designadamente quanto ao depósito de lixo e evacuação de águas sujas e outros produtos sólidos ou líquidos;
 - i) Facilitar em todas as circunstâncias, mesmo quando amarrada, o movimento de outras embarcações, cumprindo na matéria, as regras de segurança;
 - j) Acompanhar os visitantes convidados e fornecedores no acesso ao cais de amarração e a bordo, assumindo a responsabilidade civil solidária pelos actos por estes praticados e, bem assim, por qualquer acidente em que aqueles estejam envolvidos;
 - k) Acatar a ordem de retirada da embarcação, por questão de segurança perante intempéries, não havendo lugar a indemnização pelo tempo de indisponibilidade de não utilização do cais de acostagem licenciado;
 - l) Os proprietários das embarcações, ou quem os represente, deverão manter a Câmara Municipal informada sobre a forma e o local como poderão ser contactados em caso de necessidade ou emergência. No caso de se ausentarem para lugar incerto deverão obrigatoriamente indicar quem os represente em permanência;
 - m) Os representantes dos proprietários das embarcações deverão estar habilitados a dar cumprimento ao que está estabelecido no Regulamento de utilização.
- 2- A reparação de estragos provocados pelas embarcações nos bens, equipamentos ou utensílios, bem como a limpeza de detritos, cuja responsabilidade seja imputada aos utentes será efectuada pelos proprietários das embarcações dentro do prazo mínimo necessário às reparações.
- 3- Os causadores de estragos são também responsáveis pelo pagamento de indemnizações pelo desaproveitamento e imobilização dos equipamentos, pelo período de tempo em que permanecerem inoperantes.
- 4- A saída de embarcações causadoras de estragos, só poderá ocorrer mediante a assunção por parte do proprietário da embarcação, ou de quem o represente, das despesas com aqueles estragos, por escrito.
- 5- O não pagamento dos prejuízos causados, no prazo estabelecido, e independentemente de eventual procedimento coercivo, implica o cancelamento de eventual autorização entretanto concedida e a inibição temporária da utilização das instalações durante o prazo de um ano, exceptuados os casos de necessidade de acostagem por comprovada emergência.

Artigo 12.º **Restrições**



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

1- Durante a permanência na Marina não é permitido:

- a) Navegar recorrendo ao uso da vela e a velocidade superior a três nós, designadamente na entrada ou saída do porto, causando ondulação que possa prejudicar o bem-estar dos demais utentes, excepção de embarcações à vela sem motor auxiliar a quem devem dar prioridade;
- b) Fazer o esgoto das instalações sanitárias ou quaisquer águas sujas, directamente para a Marina ou utilizar contentores com sistema de tratamento químico ou físico, contrários às normas aplicáveis em matéria de defesa contra a poluição;
- c) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objectos fora dos recipientes apropriados existentes no cais ou zonas confinantes;
- d) Fazer barulhos audíveis no exterior, designadamente ligando aparelhos sonoros, ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes, entre o pôr-do-sol e as 9 horas do dia seguinte;
- e) Usar projectores, salvo em caso de emergência;
- f) Causar obstáculo à livre manobra de embarcações;
- g) Estacionar na rampa de acesso à água para além do tempo indispensável;
- h) Fazer reparações e trabalhos causadores de ruídos ou poluentes fora dos locais ou das instalações previstas para terceiros não tripulantes apenas poderão executar trabalhos nas embarcações com autorização da Câmara Municipal, salvaguardando as pequenas reparações ou emergências;
- i) Fazer ligações eléctricas a terminais, a não ser usando as fichas existentes nos blocos multiusos instalados na Marina;
- j) Utilizar veículos motorizados ou velocípedes no cais flutuante;
- k) Usar atrelados ou tendas para alojamento ou outras finalidades afins;
- l) Deter animais domésticos, a não ser que esteja assegurado que os mesmos não andem soltos nem incomodem os utentes e sejam cumpridas as normas sanitárias;
- m) Exercer qualquer actividade comercial ou publicitária, salvo autorização expressa da Câmara Municipal;
- n) Utilizar ou circular com viaturas na zona envolvente das portas de acesso, salvo autorização dada, caso a caso, pela Câmara Municipal;
- o) Fazer fogo a nu a bordo, excepto nas cozinhas;
- p) Desenvolver quaisquer actividades que provoquem maus cheiros;
- q) Utilizar a embarcação como residência, exceptuando os tripulantes das embarcações passantes durante a estadia;
- r) Banhar-se e praticar natação e desportos náuticos de qualquer natureza nas águas da Marina.

2- As restrições referidas nas alíneas anteriores são aplicáveis aos proprietários, tripulação e pessoas embarcadas e ainda aos seus visitantes e quaisquer pessoas, designadamente fornecedores ou prestadores de serviços a quem seja autorizado o acesso a bordo, à Marina ou áreas circundantes, a pedido do proprietário ou do responsável pela embarcação estacionada.

3- O uso privativo do lugar de acostagem não impede que o mesmo não venha a ser utilizado em situações de emergência, fiscalização e polícia ou outro motivo de reconhecida força maior ou de utilidade pública.

Artigo 13.º **Remoção**



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

1- Sem prejuízo do respectivo sancionamento nos termos do presente Regulamento, a violação das proibições e dos deveres previstos nos artigos anteriores confere à Câmara Municipal a faculdade de ordenar aos infractores a imediata remoção da embarcação ou qualquer objecto do posto de amarração que ao tempo ocupar, sem direito a qualquer reembolso pelos pagamentos já efectuados, nos termos do artigo 23.º.

2- Quando a ordem referida no número anterior não puder ser notificada ao infractor por causa imputável a este, ou, quando notificado, o mesmo não a acate prontamente, poderá a remoção ser executada pelos serviços da Câmara Municipal, ficando os respectivos custos a cargo do proprietário ou responsável pela embarcação. A Câmara Municipal não se responsabilizará por eventuais danos causados à embarcação, consequentes da remoção atrás referida ou outros.

3- Quando circunstâncias de imperiosa necessidade de serviço ou tempo o aconselhem, poderá ser ordenada a mudança de embarcações de uns postos de amarração para outros, ou se for caso disso para terra, aplicando-se o disposto no número anterior, com as adaptações que se impuserem.

Artigo 14.º

Formalidades de saída

1- O termo de permanência poderá verificar-se dentro do horário estabelecido no artigo 6.º, desde que o utente:

a) Exiba o documento emitido pela Câmara Municipal, comprovativo de que as suas contas se encontram devidamente regularizadas, designadamente o pagamento das taxas e tarifas aplicáveis, a que se referem os artigos 21.º e 22.º do presente Regulamento;

b) Haja cumprido todas as formalidades junto das autoridades marítimas e fiscais dentro dos horários em vigor.

2- Nos casos de não pagamento das quantias devidas, a Câmara Municipal poderá não autorizar a saída da embarcação.

Capítulo III

Estacionamento de embarcações

Artigo 15.º

Tipos de estacionamento

1- O estacionamento de embarcações na superfície líquida pode ser autorizada, a título precário, num dos seguintes regimes:

a) Estacionamento anual, correspondendo ao período de um ano indivisível;

b) Estacionamento semestral, correspondendo ao período indivisível de 6 meses;

c) Estacionamento mensal, correspondendo a períodos indivisíveis de um mês de calendário;

d) Estacionamento temporário diário, para estadias que se prevejam inferiores a trinta dias.

2- É permitido o estacionamento de embarcações a seco, nos locais a indicar pelos serviços municipais, mas apenas pelos períodos indicados nas al.s c) e d) do número anterior.

Artigo 16.º



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Validade do estacionamento

1- A atribuição do posto de estacionamento é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.

2- Está vedado aos utentes a utilização do posto de estacionamento que lhes esteja atribuído, por embarcações diferentes daquela a que o mesmo respeita, ainda que tais unidades sejam sua propriedade, bem como a ocupação de lugares em local diferente, sem autorização prévia da Câmara Municipal.

3- Sempre que uma embarcação, inscrita para utilização dum posto de amarração, pertencer a mais de uma pessoa, a Câmara Municipal exigirá que, perante ela, um dos co-proprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais do direito, aplicáveis à propriedade.

Artigo 17.º

Atribuição do estacionamento

1- A atribuição do posto de arrumação fica dependente da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de registo;
- b) Livrete de vistoria válida;
- c) Apólice de seguro de responsabilidade civil, no montante mínimo exigido por lei;
- d) Imposto municipal sobre veículos.

2- O pedido de renovação deve ser apresentado nos serviços municipais, até 30 dias antes do termo de autorização de estacionamento, devendo, nesse acto, apresentar os documentos a que se refere o número anterior.

Artigo 18.º

Cedência de postos de amarração

1- Ao titular do posto de amarração não é permitida a transmissão ou cedência temporária do mesmo a terceiros, salvo em situação de reconhecida urgência, autorizada pela Câmara Municipal.

2- O proprietário compromete-se a aceitar o estacionamento temporário de outras embarcações no posto de amarração que lhe venha a ser atribuído, quando este se encontre vago ou disponível, por períodos iguais ou superiores a dois dias.

3- Para efeitos do número anterior, o proprietário compromete-se a informar a Câmara Municipal dos períodos em que o respectivo posto de amarração se encontra vago ou disponível e da respectiva reocupação. A gestão da disponibilidade desses lugares é da competência exclusiva da Câmara Municipal e a sua reocupação, pelos seus titulares, só poderá ocorrer na data previamente indicada.

4- Com a venda da embarcação, ou qualquer outro acto em que a embarcação mude de proprietário, cessa automaticamente o direito ao posto de amarração, salvo em situação devidamente justificada e autorizada pela Câmara Municipal.

5- Os postos de amarração que venham a ficar vagos, serão ocupados pela ordem de inscrição, numa eventual lista de espera.

6- Na ocupação das vagas, deve ser tomado em conta, além da ordem de inscrição, a natureza e arqueação da embarcação de modo a não causar perturbações nem pôr em causa a segurança das outras embarcações.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Capítulo IV Prestação de serviços complementares

Artigo 19.º

Equipamentos

1- A utilização dos equipamentos disponíveis será autorizada pelos serviços municipais, mediante pedido do interessado e marcação prévia do serviço.

2- A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade pela impossibilidade de utilização de equipamentos se, por avaria ou ocorrência de outra natureza, os mesmos estiverem temporariamente indisponíveis.

Artigo 20.º

Outros serviços

1- A reparação das embarcações poderá ser efectuada pelos serviços municipais, a requerimento dos proprietários das embarcações, ou seus representantes, que acostem ou permaneçam na Marina.

2- Aquele serviço traduz-se exclusivamente na mão-de-obra.

Capítulo V Taxas, tarifas e seu pagamento

Artigo 21.º

Taxas

1- São devidas taxas pela utilização das instalações e equipamentos objecto do presente Regulamento.

2- O valor das taxas a cobrar encontram-se previstos na Tabela de Taxas, Tarifas e Outros Preços em vigor no Município, sendo que, no caso das embarcações de recreio, aquelas encontram-se definidas, tendo em atenção a classe da embarcação, o período de estacionamento e os custos com o fornecimento de água e energia eléctrica.

3- Fica isenta do pagamento daquela taxa a acostagem das embarcações passantes que prossigam o fomento turístico da região e que ali permaneçam por período não superior a 6 horas.

4- As taxas serão actualizadas anualmente, de acordo com o art. 64.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Outros Preços.

Artigo 22.º

Tarifa

Pela reparação das embarcações de recreio, efectuada pelos serviços municipais, é devida a tarifa constante da Tabela de Taxas, Tarifas e Outros Preços em vigor no Município, tendo por referência o preço/hora da mão-de-obra, deslocação do funcionário e espaço utilizado.

Artigo 23.º

Pagamentos

1- O pagamento da taxa aplicável pela utilização da Marina deverá ser feito



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

antecipadamente, mediante a emissão de guia de receita, que servirá de recibo.

2- O pagamento das taxas fixadas pela utilização dos equipamentos de apoio, deverá ocorrer logo após o término da mesma.

3- O pagamento da tarifa a que se refere o artigo anterior, deverá ocorrer logo após o término do serviço respectivo.

Capítulo VI Disposições finais

Artigo 24.º

Fiscalização e sanções

1- A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal.

2- A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação, sendo aplicável o regime geral do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

3- Compete à Câmara Municipal a instrução dos processos ilícitos contra-ordenacionais que resultem da violação do presente Regulamento, bem como a tomada de medidas cautelares e a aplicação de coimas e sanções acessórias.

4- Além das penalidades referidas no n.º 2 deste artigo, a Câmara Municipal poderá impor aos infractores a imediata suspensão de qualquer actividade e interditar a sua entrada nas áreas reservadas aos utentes, até ao apuramento das responsabilidades.

Artigo 25.º

Interpretação e integração

Compete à Câmara Municipal a interpretação e integração do presente Regulamento, propondo alterações ao mesmo sempre que o considere justificado e decidindo as dúvidas que a sua aplicação suscite ou as questões omissas, ouvido o IPTM (Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P).

Artigo 26.º

Divulgação

O presente Regulamento será afixado na Câmara Municipal e distribuído a todos os utentes da Marina.

Artigo 27.º

Reclamações e sugestões

1- Os utilizadores poderão verbalmente ou por escrito apresentar reclamações ou sugestões relativas à execução dos serviços, estado das instalações ou qualquer outra matéria de interesse para o bom funcionamento da Marina.

2- Para os efeitos do número precedente, estará disponível um livro de reclamações nos serviços administrativos da marina.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Aprovado pela Câmara Municipal de Resende, em 06/11/2007.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Resende, em 28/11/2007.